



**PROEN**  
**RESOLUÇÃO Nº 21/2015**

Modifica a Resolução PROGRAD nº 65/2011 que institui o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação, definindo critérios para sua composição.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale,

Considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa 40 de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE, entendido como um conjunto de professores que não substitui o colegiado do curso, tampouco subtrai o papel do Coordenador na gestão do curso, e sim constitui-se como instância intermediária entre colegiado e coordenação no que tange à questões afetas ao Projeto Pedagógico do Curso, cujos encaminhamentos deverão respeitar os trâmites decisórios já previstos institucionalmente.

**Art. 2º** Normatizar a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, entendido como o conjunto de 15% dos professores que integram o colegiado do curso e que possuem elevada formação e titulação, contrato em tempo integral ou parcial e que respondem mais diretamente junto ao Coordenador pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico de um Curso.

**Parágrafo único:** Deverá ser garantido o número mínimo de cinco docentes mais o Coordenador do Curso na composição do NDE, sempre que o percentual de 15% do colegiado do curso não atingir



esse número.

**Art. 3º** Delegar ao Coordenador do Curso a composição do NDE, a partir dos seguintes requisitos:

- I – no mínimo 50% dos professores do NDE deverão ter contrato de trabalho em regime de tempo integral e os demais em regime de tempo parcial;
- II – Todos seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com recomendação de no mínimo 60% dos professores tenham título de doutor;
- III – maior tempo ininterrupto de docência no curso, salvos casos previstos na legislação;
- IV – representatividade de professores com formação humanista e profissional.

**Parágrafo único:** O curso que na composição do seu NDE não atender aos requisitos estabelecidos deverá balizar-se pela preferência aos professores de maior titulação, maior regime de trabalho na instituição e de maior tempo de docência no curso, sem ordem de prioridade e sem perder de vista a garantia da representatividade das diferentes áreas de formação.

**Art. 4º** Determinar que as atribuições de acompanhamento, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso pelo NDE pressupõem uma participação ativa e comprometida na análise e proposição de questões de natureza pedagógica junto ao colegiado, sob a orientação do Coordenador de Curso.

**Parágrafo único:** O Coordenador do Curso é membro nato do NDE, devendo ser contabilizado para além do percentual de 15% do corpo docente do curso ou do número mínimo de cinco professores, quando for o caso.

**Art. 5º** Definir que a designação dos professores que irão compor o NDE, a partir da observância aos requisitos estabelecidos na presente Resolução, cabe ao Coordenador do Curso, sendo o mesmo responsável pela apresentação e discussão do mesmo no âmbito do Instituto, que encaminhará o NDE de seus cursos à Pró-reitoria de Ensino.

**§ 1º** Para assegurar a renovação parcial dos membros do NDE e a continuidade no processo e acompanhamento do curso, o Núcleo Docente Estruturante deverá ser renovado em no mínimo



20% a cada dois 2 anos.

**§ 2º** A PROEN será a instância de mediação entre os colegiados, Conselho de Ensino e Conselho Universitário para deliberação e emissão de nova Portaria de designação.

**Art. 6º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a resolução PROGRAD nº 65/2011.

**Art. 7º** Deliberar que os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2015.

**Prof.ª Me. Denise Ries Russo,**  
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 01 de junho de 2015.

**Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,**  
Reitora.